



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1082/2012

Insolvência
Processo n.º 191/11.5TBACB

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Paulo Manuel Cardoso Batista, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 179943464, Endereço: Rua de Olivença, N.º 9, 1.º, Esq.º, 2460-000 Alcobaca, e Isabel Margarida Paulo Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 191146005, Endereço: Casal do Amaro, Alfeizerão, 2460-000 Alfeizerão.

Administrador de Insolvência: Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdígão, 1, 1.º, Esq.º, Leiria, 2410-088 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdígão, 1, 1.º, Esq.º, Leiria, 2410-088 Leiria.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 3281635.

24 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

305579438

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1083/2012

Processo de insolvência n.º 1909/10.9TBACB-D

Insolvente: FAICER — Faianças de Alcobaca, L.ª, NIF 501681396.

A Dr.ª Laura Catarino, Juiz de Direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente FAICER — Faianças de Alcobaca, L.ª, NIF 501681396, com sede na Rua da Guarita, 126, Mendalvo, 2460-498 Alcobaca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Sr. Administrador da Insolvência — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º, do CIRE).

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Maria Pebre*.

305575193

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 1084/2012

Processo n.º 4414/11.2TBALM. Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vanessa Andreia de Oliveira Dionísio.
Credor: Banco Credibom, S. A. e outros.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Vanessa Andreia de Oliveira Dionísio, com o NIF 232424187, Endereço Rua da Manobra, n.º 3, 3, G, Alcaniça, Caparica, 2825-012 Caparica

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado António Machado Magalhães, endereço Largo Costa Pinto, n 10 — 2.º Esq. Almada, 2805-265 Almada.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ruben Jorge Marques Morais de Oliveira Juvandes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.
305568138

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 1085/2012

Processo: 1064/11.7TBALR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1128710

Insolvente: Francisco Vareta Rodrigues.
Credor: Direcção-Geral dos Impostos Serviço Finanças de Almeirim e outro (s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 05-12-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Francisco Vareta Rodrigues, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-05-1954, freguesia de Almeirim [Almeirim], nacional de Portugal, NIF 174938110, BI 5362930, Endereço: Rua dos Tesos, 7, Paço dos Negros, 2080-640 Fazendas Almeirim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino,

Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira N.º 12, 3.º direito, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

305578596

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1086/2012

Processo: 1728/11.5T2AVR Insolvência pessoa coletiva (Requerida) N/Referência: 13504773

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 21-12-2011, às 16.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Manuel Rosa & Reis, L.ª, NIF 501508511, Endereço: Rua Travessa da Nogueira, apartado 36, Mourisca do Vouga — Trofa do Vouga, 3750-000 Águeda, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor: Jorgelina da Fonseca Reis, Endereço: Travessa da Nogueira, Mourisca do Vouga, 3750-000 Águeda, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo

domicílio: Dra. Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305559399

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1087/2012

A Dr.ª. Carla Martins, Mm.ª. Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas n.º 4472/07.4TBBCL-D são os credores e os insolventes Manuel Pereira Correia, nascido(a) em 01-12-1962, nacional de Portugal, NIF 180656074, BI 7019168 e Teresa Maria Coelho Gonçalves, nacional de Portugal, NIF 150162375, BI 6955138, ambos com domicílio: Lugar de Cristoi, Manhente, 4750-555 Manhente notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

305563164